PROJETO DE LEI Nº 41 2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidos, em atendimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º da Constituição Federal de 1988, as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, inclusive as orientações para a elaboração, execução e o acompanhamento do Orçamento do Município de Carmo do Paranaíba para o exercício de 2026, nela compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária;

VII - das parcerias com a iniciativa privada; e

VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026 serão definidas no Plano Plurianual que será apresentado na data legal, relativo ao período 2026/2029, observadas as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

II - modernização e ampliação da infraestrutura, com identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico viabilizando parcerias com segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

III - desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

IV - desenvolvimento da política agropecuária e ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

V - desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

VI - austeridade na utilização dos recursos públicos - consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VII - apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;

VIII - promoção do desenvolvimento de políticas voltadas à formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;

IX - ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e da Atenção Básica e o atendimento da Vigilância Epidemiológica.

§ 1°. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2°. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal a que refere o caput terão precedência na alocação de recurso na lei orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3°. As metas específicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026 irão compor o anexo da LOA 2026 e o Anexo de Metas do PPA 2026–2029.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1°. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§2°. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas, no projeto de lei orçamentária, por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º. O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo, seus órgãos e fundos e a programação do Poder Legislativo.

§1º. As unidades descentralizadas com autonomia orçamentária e financeira, inclusive o Poder Legislativo, deverão consolidar sua execução na Contabilidade da Prefeitura Municipal.

§2º. Para a consolidação de que trata o parágrafo anterior, as unidades descentralizadas com autonomia orçamentária e financeira, inclusive o Poder Legislativo, através do sistema de integração dos sistemas com a implementação e manutenção do SIAFIC.

§3º. O cálculo do repasse ao Poder Legislativo será determinado tomando por base o disposto no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal nº 4.320/64;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.

V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Profissional de Magistério;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional n.º 29/2000;

V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 6º. Na Lei Orçamentária Anual que apresentará a programação do orçamento fiscal, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma:

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESA CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) DESPESA DE CAPITAL:
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

III - despesa por órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

IV - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucionais, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 7º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2026, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2025 projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Seção II
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 9º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 10. Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessário, nos 30 (trinta) dias subsequentes à limitação de empenho e movimentação financeira, limitando-se as seguintes despesas:

I - a realização de viagens, com exceção das estritamente inadiáveis e urgentes;

II - a participação em congressos, simpósios, cursos e outros eventos que exijam o deslocamento do participante para outro município;

III - a realização de eventos culturais, esportivos, recreativos e outros similares que onerem as finanças e não disponham de recursos específicos para o seu custeio;

IV - a concessão de adiantamento para despesas de pronto pagamento, ressalvadas aquelas urgentes e inadiáveis;

V - desapropriações, exceto as de caráter emergencial;

VI - de serviços extraordinários, ressalvados nas áreas de saúde e educação, em casos comprovados de serviços inadiáveis;

VII - concessões de gratificações;

VIII - aquisições de materiais e contratações de serviços que possam ser adiados e que não disponham de recursos específicos, cuja paralisação não acarrete prejuízo ao serviço público e à população.

§1°. Não serão objetos de limitação de despesas:

a) As destinadas ao pagamento de serviço da dívida;

b) Despesas que constituam obrigações constitucionais e legais;

c) As necessidades ao cumprimento de convênio;

d) As caracterizadas como urgentes ou inadiáveis, que possam causar prejuízos ao serviço público e à população, especialmente aquelas das áreas de saúde, educação ou saneamento básico.

§ 2°. O Poder Executivo poderá expedir decreto de suplementação em caso de remanejamento orçamentário de emendas impositivas, quando não demandar aprovação legislativa específica

§ 3°. Na hipótese de impedimento técnico insuperável e ausência de remanejamento tempestivo, os recursos poderão ser utilizados como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Executivo.

Seção III
Das Condições e Exigências para Transferências Voluntárias e Parcerias Com a Iniciativa Privada

Art. 11. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 12. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;

II – tenham sido declaradas em lei como entidades de utilidade pública;

III – sejam entidades sem fins lucrativos;

IV – não tenham débito de prestação de contas de recursos anteriores; e

V – atendam às condições estabelecidas na Lei Federal n° 13.019/2014, a partir de sua vigência.

§1°. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2025, por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato da atual diretoria.

§ 2º. As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas de celebração dos respectivos termos de colaboração ou fomento, plano de trabalho e da disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 13. A destinação de recursos a título de "contribuições" ou "auxílios", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, respectivamente, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais e visará atender as entidades que sejam:

I - de atendimento direto ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino;

II - voltadas para a divulgação das atividades culturais e esportivas do Município de Carmo do Paranaíba-MG;

III - voltadas para as ações de saúde e assistência social e de atendimento direto ao público;

IV - voltadas para as ações de desenvolvimento socioeconômico do Município;

V - associações ou consórcios intermunicipais, legalmente instituídos e signatários de contratos de gestão com a administração pública Municipal, Estadual, ou Federal;

VI - de representação do município ou do interesse regional.

Art. 14. As vedações contidas nos artigos 12 e 13 desta Lei não incluem a cobertura de necessidades de pessoas físicas de baixa renda, observados os dispositivos de Lei específica, que terão recursos assegurados na Lei Orçamentária.

Art.15. Atendido os requisitos legais, o Poder Público Municipal poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, objetivando atender projetos e eventos de interesse público e de inclusão social.

Art. 16. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 17. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos a que referem esta Seção as Caixas Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino que receberem recursos diretamente do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Seção IV
Da Autorização para Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

Art. 18. Mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, o Município poderá contribuir com despesas de competência de outros entes da Federação em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Seção V
Da Reserva de Contingência e Sua Utilização

Art. 19. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por

cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§1°. Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta da reserva que trata o *caput* deste artigo, na forma do art. 42 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

§2°. Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata este artigo, até 31 de outubro de 2026, os recursos remanescentes poderão ser empregados na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do art. 42 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1°. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

§2°. Será incluída na proposta orçamentária de 2026 a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários, conforme determina o artigo 100, §1°, da Constituição Federal e da Lei Municipal n° 2.862 de 26 de dezembro de 2023, encaminhados pela Procuradoria Jurídica do Município à Secretaria de Administração Planejamento e Finanças, e aprovados até 02 de abril do exercício de 2025, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando o número do precatório e o valor a ser pago.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1°. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da dívida interna.

§ 2°. O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 22. Na lei orçamentária para o exercício de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e naquelas relativas a débitos reconhecidos que estejam em fase final de negociação.

Art. 23. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas em Resoluções do Senado Federal.

Art. 24. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto

no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas em Resoluções do Senado Federal.

Art. 25. Se a dívida consolidada do município ao final de um quadrimestre, ultrapassar os limites fixados em Resoluções do Senado Federal, deverá ser reconduzida ao referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o excesso, o município:

I - estará proibido de realizar operações de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita;

II - implementará medidas para a recondução da dívida aos limites permitidos, podendo inclusive efetuar a limitação de empenhamento e movimentação financeira conforme disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26. O Município de Carmo do Paranaíba, no exercício financeiro de 2026, adotará a política remuneratória dos servidores municipais acompanhando as determinações contidas na Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Havendo alteração na legislação poderá o Município de Carmo do Paranaíba rever sua política remuneratória dos servidores municipais.

Art. 27. No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores da área de saúde.

Art. 29. Durante o exercício de 2026, a Administração Municipal adotará as medidas para remunerar os servidores municipais alinhadas às disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000, ficando autorizada no limite da norma citada, a:

I - remunerar seus servidores por horas extras trabalhadas;

II – conceder abono remuneratório aos profissionais do Magistério, caso necessário, lotados na Educação Básica, para atendimento ao art. 22 da Lei 11.494 de 20/06/07;

III – conceder gratificações por desempenho de funções e de cargos comissionados;

IV – custear despesas que proporcionem melhor qualidade de vida e de trabalho aos servidores públicos municipais.

V – conceder auxilio alimentação aos servidores públicos municipais

Parágrafo único. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidade emergencial da área de saúde e educação.

Art. 30. A Lei Orçamentária consignará recursos para atendimento das despesas totais com pessoal, incluindo a remuneração e subsídio de que trata o inciso X, art. 37 da Constituição Federal.

Art. 31. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2025, projetada para o exercício de 2026, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 26 desta Lei.

Art. 32. Visando adequar a estrutura funcional poderá o Poder Público Municipal realizar concurso público e/ou processos seletivos simplificados, durante o exercício de 2026.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 34. A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-vivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - cobrança de Contribuição de Melhoria, nos termos do Código Tributário Municipal.

§1°. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e combater o inadimplemento fiscal, o Poder Executivo poderá conceder incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita deverá ser considerada no cálculo da estimativa de receita de que trata o art. 32 e não comprometerá o superávit de que trata o art. 9°.

§ 2°. A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

§3°. No exercício de 2026 o Poder Executivo Municipal poderá:

a) conceder desconto sobre o valor lançado do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para os contribuintes que efetuarem o pagamento à vista;

b) parcelar e conceder desconto de valores inscritos em Dívida Ativa Tributária, inclusive de multas, juros e correções, podendo ainda fazer remissão ou anistia de valores, observada lei específica.

§4°. O impacto dos benefícios fiscais a que se refere este artigo serão considerados na previsão da receita para o exercício de 2024, na forma do art. 14 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 35. O Município promoverá as adequações necessárias à implantação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), conforme previsto na Emenda Constitucional n° 132, de 20 de dezembro de 2023, observando:

I – a realização de estudos de impacto orçamentário e financeiro da substituição dos tributos atuais pelo novo imposto;

II – a capacitação dos servidores públicos municipais envolvidos na administração tributária;

III – a modernização dos sistemas de arrecadação, fiscalização e controle, com vistas à integração com os sistemas federais e estaduais;

IV – a implantação do IBS com alíquota de teste, conforme o cronograma nacional previsto na legislação complementar federal.

Parágrafo único. As medidas de que trata este artigo deverão constar dos anexos de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, de forma compatível com o calendário de transição tributária nacional.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 37. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 38. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, nos termos da Lei n° 4.320/64.

§1°. Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 2°. Na Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento.

Art. 39. Além do limite estabelecido no §4°, do art. 41, constará também autorização para abertura de créditos, com utilização dos seguintes recursos:

I - originados do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

II - originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Parágrafo único. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 40. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de cada ano, no limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 §2° da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro subsequente, com utilização dos recursos previstos no artigo 43 da Lei n° 4.320/ 1964.

Art. 41. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 42. Durante a execução orçamentária fica autorizado:

§1°. A realocação de recursos de uma fonte de recursos para outra dentro da mesma dotação orçamentária e inclusão de fontes de recursos.

I - A realocação de recursos de uma fonte de recursos para outra e inclusão de fontes de recursos não onera o limite de abertura de créditos adicionais suplementares estabelecidos na Lei Orçamentária.

§2°. A livre realocação de recursos, seguindo as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, durante a execução orçamentária de 2026.

§3°. A abertura de crédito adicional nas dotações orçamentárias dentro de um mesmo projeto, atividade ou operações especiais não onera o limite de abertura de créditos adicionais suplementares estabelecidos na Lei Orçamentária.

§4°. A abertura de crédito adicional suplementar às dotações, adotando como fonte de origem a anulação de dotação até o limite de 20% das despesas previstas no orçamento para 2026.

§5°. A inclusão de elementos de despesas, bem como de fonte de recursos nas dotações, atinentes aos projetos, atividades ou operações especiais para posterior suplementação.

§6°. A abertura de crédito adicional suplementar entre as Administrações Municipais, adotando como fonte de origem a anulação de dotação, o superavit financeiro e o excesso de arrecadação.

Art. 43. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação direta, respectivamente, de bens e serviços comuns e de obras e serviços de engenharia.

Art. 44. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 45. Os Poderes do Município deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§1º. No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º. O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo proposta orçamentária relativa à sua despesa para o exercício de 2026 até o dia 31 de julho de 2025.

Art. 46. O Poder Executivo Municipal encaminhará o Projeto de Lei que disporá da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, até o dia 31 de outubro de 2026.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações relativas ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do projeto de lei do orçamento anual, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 48. Se a Lei Orçamentária não for sancionada até o final do exercício de 2025, fica autorizada, até sua sanção, a execução dos créditos orçamentários, propostos no Projeto de Lei Orçamentária, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

Art. 49. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das Emendas Impositivas incluídas ou acrescidas na Lei Orçamentária 2026, de forma equitativa e observados os limites estabelecidos no art. 107, §§8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Lei Orgânica Municipal.

§1º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às Emendas Impositivas apresentadas, independentemente da autoria.

§2º. A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento.

Art. 50. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do disposto na Lei Orgânica do Municipal não incidirão sobre:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal;

III - dotações que se referirem a obras em andamento;

IV - dotações próprias dos Fundos Municipais, quando a emenda alterar-lhe a finalidade.

Art. 51. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;
II - Anexo de Riscos Fiscais;
III - Diretrizes e Metas.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 14 de abril de 2025.

Lucas da Silva Mendes
Prefeito
CPF: 063.719.696-17

LUCAS DA SILVA MENDES
Prefeito de Carmo do Paranaíba – MG

Mensagem de Apresentação do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Carmo do Paranaíba/MG, 14 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba – MG,

Com os devidos cumprimentos, venho por meio desta submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara o **Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Carmo do Paranaíba para o exercício de 2026**, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, bem como à legislação vigente em matéria de finanças públicas.

A proposta ora encaminhada estabelece os parâmetros para a organização do orçamento municipal, definindo prioridades e metas da administração pública, orientando a elaboração da proposta orçamentária e assegurando a observância aos princípios do equilíbrio fiscal, da responsabilidade na gestão dos recursos públicos e da transparência.

As diretrizes aqui apresentadas foram construídas com base nos compromissos assumidos no Plano de Governo da atual gestão, bem como nas necessidades identificadas junto à comunidade local, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais e a realização de investimentos estratégicos em áreas como saúde, educação, assistência social, infraestrutura, agricultura, desenvolvimento urbano e outras.

A presente proposição contempla os anexos exigidos pela legislação aplicável, incluindo as metas fiscais, os riscos fiscais e as prioridades da administração, devidamente alinhadas com os instrumentos do planejamento governamental, especialmente o Plano Plurianual em vigor.

Na certeza de contarmos com o elevado espírito público e a costumeira atenção dos nobres vereadores, solicitamos a tramitação e a aprovação da matéria, reiterando a disposição do Poder Executivo em prestar todas as informações necessárias para o pleno esclarecimento dos termos aqui propostos.

Atenciosamente,

Lucas da Silva Mendes
Prefeito
CPF: 063.719.696-17

LUCAS DA SILVA MENDES
Prefeito de Carmo do Paranaíba/MG

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

CARMO DO PARANAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	222.000.000,00	212.440.191,39	1,66%	138,65%	235.497.600,00	216.688.995,22	1,66%	138,65%	249.287.397,47	221.019.059,73	1,66%	138,65%
Receitas Primárias (I)	217.000.000,00	207.655.502,39	1,62%	135,52%	230.193.600,00	211.808.612,44	1,62%	135,52%	243.672.816,44	216.041.152,97	1,62%	135,52%
Receitas Primárias Correntes	202.000.000,00	193.301.435,41	1,51%	126,16%	214.281.600,00	197.167.464,11	1,51%	126,16%	226.829.073,37	201.107.432,72	1,51%	126,16%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	36.000.000,00	34.449.760,77	0,27%	22,48%	38.188.800,00	35.138.755,98	0,27%	22,48%	40.424.983,37	35.840.928,60	0,27%	22,48%
Transferências Correntes	151.000.000,00	144.497.607,66	1,13%	94,30%	160.180.800,00	147.387.559,81	1,13%	94,30%	169.560.346,92	150.332.783,86	1,13%	94,30%
Demais Receitas Primárias Correntes	15.000.000,00	14.354.066,99	0,11%	9,37%	15.912.000,00	14.641.148,33	0,11%	9,37%	16.843.743,07	14.933.720,25	0,11%	9,37%
Receitas Primárias de Capital	15.000.000,00	14.354.066,99	0,11%	9,37%	15.912.000,00	14.641.148,33	0,11%	9,37%	16.843.743,07	14.933.720,25	0,11%	9,37%
Despesa Total	222.000.000,00	212.440.191,39	1,66%	138,65%	235.497.600,00	216.688.995,22	1,66%	138,65%	249.287.397,47	221.019.059,73	1,66%	138,65%
Despesas Primárias (II)	218.854.558,53	209.430.199,55	1,64%	136,68%	232.160.915,69	213.618.803,54	1,64%	136,68%	245.755.330,27	217.887.516,86	1,64%	136,68%
Despesas Primárias Correntes	202.000.000,00	193.301.435,41	1,51%	126,16%	214.281.600,00	197.167.464,11	1,51%	126,16%	226.829.073,37	201.107.432,72	1,51%	126,16%
Pessoal e Encargos Sociais	103.000.000,00	98.564.593,30	0,77%	64,33%	109.262.400,00	100.535.885,17	0,77%	64,33%	115.660.369,09	102.544.879,06	0,77%	64,33%
Outras Despesas Correntes	99.000.000,00	94.736.842,11	0,74%	61,83%	105.019.200,00	96.631.578,95	0,74%	61,83%	111.168.704,28	98.562.553,67	0,74%	61,83%
Despesas Primárias de Capital	7.000.000,00	6.698.564,59	0,05%	4,37%	7.425.600,00	6.832.535,89	0,05%	4,37%	7.860.413,43	6.969.069,45	0,05%	4,37%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	9.854.558,53	9.430.199,55	0,07%	6,15%	10.453.715,69	9.618.803,54	0,07%	6,15%	11.065.843,47	9.811.014,69	0,07%	6,15%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	-1.854.558,53	-1.774.697,16	-0,01%	-1,16%	-1.967.315,69	-1.810.191,10	-0,01%	-1,16%	-2.082.513,83	-1.846.363,89	-0,01%	-1,16%
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.000.000,00	4.784.689,00	0,04%	3,12%	5.304.000,00	4.880.382,78	0,04%	3,12%	5.614.581,02	4.977.906,75	0,04%	3,12%
Dívida Consolidada Liquida (DCL)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	300.000,00	287.081,34	0,00%	0,19%	318.240,00	292.822,97	0,00%	0,19%	336.874,86	298.674,40	0,00%	0,19%

FONTE: Sistemas Municipais e Banco Central do Brasil

O valor da Dívida Consolidada Líquido é ZERO quando o valor de dedução utilizado na apuração for superior a Dívida Pública Consolidadada. O Município tem mantido um saldo em caixa nos últimos exercícios que superam o valor da dívida.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

PARÂMETROS	2026	2027	2028
PIB Real (crescimento % anual)	1,60	2,00	2,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação- IPCA % a.a. acumulado	4,50	4,00	3,78
PIB NACIONAL - valor expresso em milhares	13.382.516.294,00	14.196.173.285,00	15.027.444.408,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL - valores expressos em unidades	160.120.454,50	169.855.778,00	179.801.853,00

Adotou-se, para a definição das metas fiscais, o cenário econômico projetado pelo Banco Central do Brasil no relatorio abaixo. Adotou o PIB nacional, para o calculo do percentual devido não estar disponivel o PIB do Estado de Minas Gerais

Em relação ao PIB nacional, em 2024 foi de 11,7 trilhoes. Para 2025, atualizou-se pelo índice inflacionário previsto(5,65), bem como aplicou-se a meta prevista para o PIB de 2025 (1,97), obteve o valor expresso em milhares de 12.604.562.685,00

Em relação ao PIB nacional para 2026, 2027 e 2028, atualizou-se pelos índices abaixo, acrescido do PIB.

Em relação a RCL para 2026, considerou a prevista para 2025 acrescida do PIB e da inflação prevista para 2026.

Na apuração da RCL para 2025 foi utilizado o valor apurado em 2024(140.085.482,52) acrescido do índice de previsto para 2025, perfazendo o montante de R$ 150.812.318,22.

FONTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL/SISTEMAS MUNICIPAIS

Indice apurado para cálculo dos valores constantes

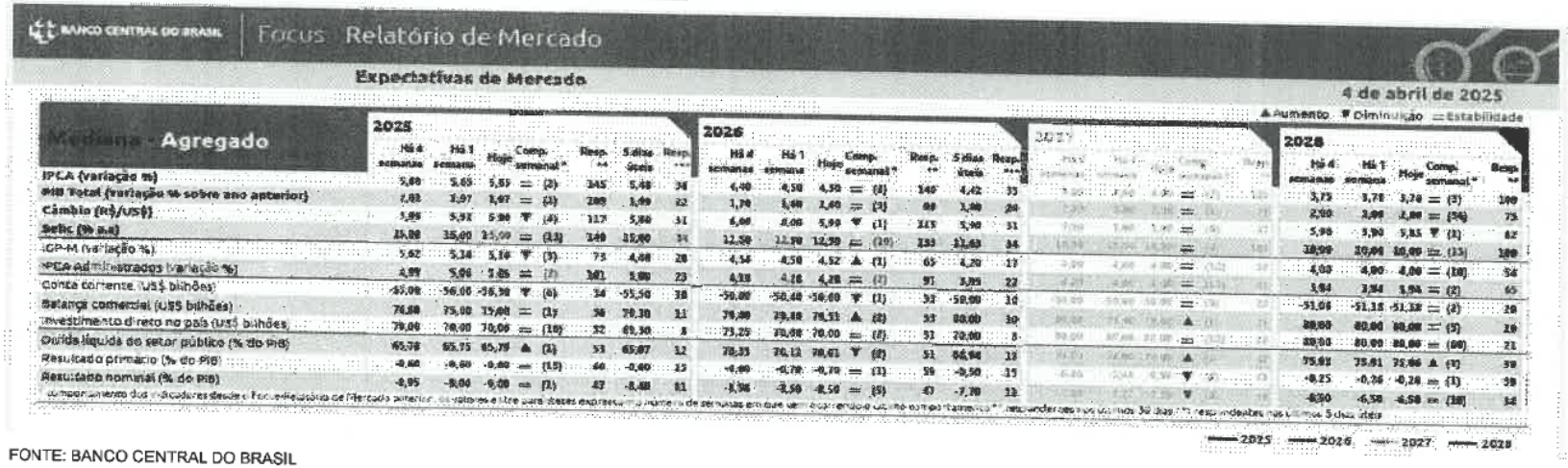
EXÉRCICIO	Indices
2025	1,0450
2026	1,0868
2027	1,1279

indices	2025
PIB	1,97
IPCA	5,65

Na apuração da previsao dos valores constante no campo "Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias", utilizou-se da média dos valores iniciais dos restos a pagar conforme abaixo.

MEMORIA DE CÁLCULO

EXERCÍCIO	VALOR
2021	9.700.000,00
2022	11.400.000,00
2023	11.500.000,00
2024	6.818.234,12
TOTAL	39.418.234,12
MÉDIA	9.854.558,53


BANCO CENTRAL DO BRASIL | Focus Relatório de Mercado

Expectativas de Mercado

4 de abril de 2025

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado

	2025							2026							2027							2028						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje		Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje		Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje		Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje		Comp. semanal *	Resp. **
IPCA (variação %)	5,80	5,65	5,59	=	(2)	345	5,48	34	4,40	4,50	4,50	=	(8)	340	4,42	33				=			3,75	3,75	3,75	=	(3)	199
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,02	1,97	1,97	=	(1)	289	1,99	32	1,70	1,80	1,80	=	(3)	88	1,80	26				=			2,00	2,00	2,00	=	(24)	75
Câmbio (R$/US$)	5,85	5,93	5,90	▼	(4)	317	5,80	31	6,00	6,00	5,90	▼	(1)	315	5,90	31				=			5,95	5,90	5,85	▼	(1)	82
Selic (% a.a)	15,00	15,00	15,00	=	(13)	249	15,00	34	12,50	12,50	12,50	=	(19)	233	12,63	34				=			10,00	10,00	10,00	=	(13)	180
IGP-M (variação %)	5,62	5,14	5,14	▼	(3)	73	4,48	28	4,54	4,50	4,52	▲	(1)	65	4,20	17				=			4,03	4,00	4,00	=	(18)	54
IPCA Administrados (variação %)	4,99	5,00	5,05	=	(2)	301	5,00	23	4,18	4,18	4,28	=	(2)	91	3,95	22				=			3,94	3,94	3,94	=	(2)	65
Conta corrente (US$ bilhões)	-55,00	-56,00	-56,30	▼	(6)	34	-55,50	38	-50,00	-50,48	-50,60	▼	(1)	32	-50,00	10				=			-51,08	-51,18	-51,18	=	(2)	28
Balança comercial (US$ bilhões)	76,80	75,00	75,00	=	(1)	36	70,30	31	70,00	70,00	70,51	▲	(2)	33	80,00	30				▲			80,00	80,00	80,00	=	(3)	29
Investimento direto no país (US$ bilhões)	70,00	70,00	70,00	=	(10)	32	69,30	8	75,25	75,00	70,00	=	(2)	31	70,00	8				=			80,00	80,00	80,00	=	(3)	19
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	65,78	65,75	65,79	▲	(1)	33	65,87	12	70,33	70,12	70,61	▼	(2)	31	66,96	13				▲			75,61	75,61	75,66	▲	(1)	39
Resultado primário (% do PIB)	-0,60	-0,60	-0,60	=	(15)	30	-0,60	13	-0,80	-0,70	-0,70	=	(1)	28	-0,50	13				▼			-0,25	-0,26	-0,26	=	(1)	39
Resultado nominal (% do PIB)	-9,05	-9,04	-9,08	=	(1)	27	-8,88	11	-8,96	-8,50	-8,50	=	(5)	23	-7,70	12				▼			-6,50	-6,50	-6,50	=	(18)	34

Comportamento das medianas desde o Focus-Relatório de Mercado anterior. Os valores e a tire para datas específicas. * Número de semanas em que a expectativa ficou no mesmo patamar. ** Instituições que participaram das 5 últimas edições.

2025 2026 2027 2028

FONTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL
https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

CARMO DO PARANAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em <2024> (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em <Ano-2024> (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	200.000.000,00	1736,42%	132,34%	179.234.550,56	1531,92%	127,95%	-20.765.449,44	-10,38%
Receitas Primárias (I)	194.000.000,00	1684,33%	128,37%	147.641.877,02	1261,90%	105,39%	-46.358.122,98	-23,90%
Despesa Total	200.000.000,00	1736,42%	132,34%	181.393.118,14	1550,37%	129,49%	-18.606.881,86	-9,30%
Despesas Primárias (II)	204.778.444,49	1777,91%	135,50%	156.720.695,23	1339,49%	111,88%	-48.057.749,26	-23,47%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	-10.778.444,49	-93,58%	-7,13%	-21.896.776,26	-187,15%	-15,63%	-11.118.331,77	103,15%
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.000.000,00	60,77%	4,63%	3.355.101,87	28,68%	2,40%	-3.644.898,13	-52,07%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	500.000,00	4,34%	0,33%	-47.656.060,12	-407,32%	-34,02%	-48.156.060,12	0,00%

FONTE: Sistemas Municipais

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

R$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto <Ano - 2024>	Valor Realizado <Ano - 2024>
PIB nominal	11.517.961.875,00	11.700.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	151.131.254,68	140.085.482,52

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

CARMO DO PARANAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	160.658.446,00	200.000.000,00	124,00%	211.000.000,00	106,00%	222.000.000,00	105,00%	235.497.600,00	106,00%	249.287.397,47	106,00%
Receitas Primárias (I)	156.060.985,81	194.000.000,00	124,00%	207.000.000,00	107,00%	217.000.000,00	105,00%	230.193.600,00	106,00%	243.672.816,44	106,00%
Despesa Total	160.658.446,00	200.000.000,00	124,00%	211.000.000,00	106,00%	222.000.000,00	105,00%	235.497.600,00	106,00%	249.287.397,47	106,00%
Despesas Primárias (II)	160.258.446,00	204.778.444,49	128,00%	209.525.000,00	102,00%	218.854.558,53	104,00%	232.160.915,69	106,00%	245.755.330,27	106,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	-4.197.460,19	-10.778.444,49	257,00%	-2.525.000,00	23,00%	-1.854.558,53	73,00%	-1.967.315,69	106,00%	-2.082.513,83	106,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.446.795,74	7.000.000,00	286,00%	7.300.000,00	104,00%	5.000.000,00	68,00%	5.304.000,00	106,00%	5.614.581,02	106,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.597.460,19	500.000,00	-19,00%	300.000,00	60,00%	300.000,00	100,00%	318.240,00	106,00%	336.874,86	106,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	152.274.552,80	192.270.717,17	126,00%	203.845.039,13	106,00%	212.440.191,39	104,00%	216.688.995,22	102,00%	221.019.059,73	102,00%
Receitas Primárias (I)	150.347.770,53	186.502.595,65	124,00%	199.980.678,20	107,00%	207.655.502,39	104,00%	211.808.612,44	102,00%	216.041.152,97	102,00%
Despesa Total	152.274.552,80	192.270.717,17	126,00%	203.845.039,13	106,00%	212.440.191,39	104,00%	216.688.995,22	102,00%	221.019.059,73	102,00%
Despesas Primárias (III)	154.391.566,47	196.864.491,91	128,00%	202.420.056,03	103,00%	209.430.199,55	103,00%	213.618.803,54	102,00%	217.887.516,86	102,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	-4.043.795,94	-10.361.896,26	256,00%	-2.439.377,84	24,00%	-1.774.697,16	73,00%	-1.810.191,10	102,00%	-1.846.363,89	102,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.357.221,33	6.729.475,10	285,00%	7.052.458,70	105,00%	4.784.689,00	68,00%	4.880.382,78	102,00%	4.977.906,75	102,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.502.370,12	480.676,79	-19,00%	289.827,07	60,00%	287.081,34	99,00%	292.822,97	102,00%	298.674,40	102,00%

FONTE: Sistemas Municipais
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CARMO DO PARANAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%		0,00%		0,00%
Reservas						
Resultado Acumulado	149.961.087,81	100,00%	57.188.788,23	100,00%	145.137.603,46	100,00%
TOTAL	149.961.087,81	100,00%	57.188.788,23	100,00%	145.137.603,46	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-404.669.512,04	100,00%	-253.877.992,85	100,00%	-262.404.460,68	100,00%
TOTAL	-404.669.512,04	100,00%	-253.877.992,85	100,00%	-262.404.460,68	100,00%

FONTE: SISTEMAS DE INFORMAÇÃO INTERNO

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

CARMO DO PARANAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	767.241,83	682.602,85	1.221.242,24
Alienação de Bens Móveis	747.775,00	540.000,00	1.181.475,00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	19.466,83	142.602,85	39.767,24

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	662.496,41	1.274.869,00	1.198,00
DESPESAS DE CAPITAL	662.496,41	1.274.869,00	1.198,00
Investimentos	662.496,41	1.274.869,00	1.198,00
Inversões Financeiras			0,00
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2022 (i) = (Ic – IIf)
SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR			
VALOR (III)	732.523,51	627.778,09	1.220.044,24

FONTE: SISTEMA DE INFORMAÇÃO INTERNO
Nota :

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

CARMO DO PARANAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	21.509.862,39	24.009.656,56	28.273.066,99
Receita de Contribuições dos Segurados	4.680.159,67	6.325.940,99	7.090.001,25
Ativo	4.615.661,06	6.236.410,24	6.965.489,40
Inativo	58.829,14	84.082,87	115.263,13
Pensionista	5.669,47	5.447,88	9.248,72
Receita de Contribuições Patronais	8.321.698,30	6.143.240,70	10.283.752,51
Ativo	8.321.698,30	6.143.240,70	10.283.752,51
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	3.444.319,62	5.418.508,38	3.615.469,03
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários		5.418.508,38	3.615.469,03
Outras Receitas Patrimoniais	3.444.319,62		
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	5.063.684,80	6.121.966,49	7.283.844,20
Compensação Financeira entre os Regimes	436.260,00	-	1.015.166,47
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	4.614.447,44	5.744.133,86	6.267.739,23
Demais Receitas Correntes	12.977,36	377.832,63	938,50
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**16.895.414,95**	18.265.522,70	22.005.327,76

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	**14.213.022,00**	**17.441.221,51**	**19.785.090,53**
Aposentadorias	12.399.643,18	15.462.577,38	17.575.268,46
Pensões por Morte	1.813.378,82	1.978.644,13	2.209.822,07
Outras Despesas Previdenciárias	78.465,64	174.804,13	1.269.012,46
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	78.465,64	174.804,13	1.269.012,46
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	14.291.487,64	**17.616.025,64**	**21.054.102,99**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	2.603.927,31	**649.497,06**	951.224,77

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	3.200.000,00	4.000.000,00	82.900,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	4.614.447,44	5.744.133,86	6.267.739,23
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	77.963,43	18.205.241,63	1.114.196,60
Investimentos e Aplicações	36.952.189,83	38.944.278,06	52.753.515,18
Outro Bens e Direitos	3.312.352,99	1.186.278,06	263.953.024,54

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024

Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)[2]			

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Receitas Correntes	0,00	3.105.144,52	155.087,53
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	**3.105.144,62**	155.087,53

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Despesas Correntes (XIII)	**349.332,37**	**456.336,48**	**476.448,29**
Pessoal e Encargos Sociais	**194.443,26**	**223.260,83**	**277.751,26**
Demais Despesas Correntes	**154.889,11**	**233.075,65**	**198.697,03**
Despesas de Capital (XIV)	-		
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	349.332,37	456.336,48	476.448,29
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)[2]	- 349.332,37	**2.648.808,14**	- 321.360,76

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Caixa e Equivalentes de Caixa	54.684,80	744.595,86	35.133,47
Investimentos e Aplicações	32.014.042,41	3.443.974,89	1.760.665,95
Outro Bens e Direitos	0	-	-

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2022**	**2023**	**2024**
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2022**	**2023**	**2024**
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)[2]	-	-	-

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias** (a)	**Despesas Previdenciárias** (b)	**Resultado Previdenciário** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercício** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias** (a)	**Despesas Previdenciárias** (b)	**Resultado Previdenciário** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercício** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: CALCULO ATUARIAL - RPPS

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

CARMO DO PARANAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	Desconto Pagamento a vista	Contribuintes em geral	300.000,00	318.240,00	336.874,86	Considerado na estimativa da receita
Multas e Juros sobre tributos municipais	Remissão/Anistia	Contribuintes em geral	430.000,00	456.144,00	482.853,97	Considerado na estimativa da receita
IPTU/ITBI/ISSQN/TAXAS DIVERSAS	Isenção	Incentivos Fiscais para instalação de Empresas	140.000,00	148.512,00	157.208,27	Considerado na estimativa da receita
IPTU/ITBI/ISSQN/TAXAS DIVERSAS	isenção	Contribuintes alcançados pelas normas em vigor	140.000,00	148.512,00	157.208,27	Considerado na estimativa da receita
TOTAL			1.010.000,00	1.071.408,00	1.134.145,37	

FONTE: SISTEMAS MUNICIPAIS

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

CARMO DO PARANAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	8.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.600.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.400.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	6.400.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	4.700.000,00
REAJUSTES DOS SERVIDORES PUBLICOS	4.700.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.700.000,00

FONTE: SISTEMAS MUNICIPAIS

Especificação	Valor previsto para 2025 (a)	Valor atualizado para 2026 (b)
Transferências Correntes	143.000.000,00	151.000.000,00
TOTAL (c)	**143.000.000,00**	**151.000.000,00**
Aumento permanente da receita [d = (total cb - total ca)]		**8.000.000,00**

	GASTOS PESSOAL PREVISTO PARA 2025 (e)	VALOR ATUALIZADO 2026 (f)
	98.300.000,00	103.000.000,00
Valor previsto para atualização em 2026 (g = f - e)		**4.700.000,00**

NOTA:

No total de gastos com pessoal previsto para 2025 se refere ao constante no anexo da LDO.

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

CARMO DO PARANAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	300.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	150.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	**450.000,00**	**SUBTOTAL**	**450.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	1.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	200.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	200.000,00
Discrepância de Projeções:	2.000.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	2.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	100.000,00
SUBTOTAL	**3.300.000,00**	**SUBTOTAL**	**3.300.000,00**
TOTAL	3.750.000,00	**TOTAL**	3.750.000,00

FONTE: Sistema de Informação Municipal, Unidade Responsável Procuradoria Municipal/ Setor de Finanças/Setor Contabil, Data Levantamento 10/04/2025

ANEXO III - DIRETRIZES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Manter a estrutura e funcionamento da Secretaria e da Assessoria de Comunicação;
- Apoiar a realização de eventos institucionais, homenagens e inaugurações no município;
- Executar ações de cerimonial, publicidade institucional e representação oficial do Prefeito;
- Estabelecer e acompanhar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas de interesse do município;
- Apoiar o comércio local, incentivar a instalação de novas indústrias e fomentar o desenvolvimento econômico;
- Manter parcerias estratégicas, como com o CONSEP e o Sebrae-MG, além de apoiar iniciativas das demais secretarias;
- Adquirir bens e contratar serviços necessários à manutenção e modernização das atividades da Secretaria.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Manter o funcionamento da sede administrativa, dos serviços contábeis, financeiros e administrativos em geral;
- Garantir a atualização dos cadastros de imóveis e contribuintes, bem como o controle eficiente das receitas municipais;
- Promover ações de modernização da gestão tributária, com combate à sonegação e incentivo à cidadania fiscal;
- Gerir o patrimônio público, realizando inventário, controle e atualização da planta de valores de imóveis;
- Modernizar os sistemas de arrecadação, contabilidade e transparência, inclusive com adequação ao SIAFIC e ao CTM;
- Planejar e executar melhorias na infraestrutura tecnológica e segurança dos prédios públicos, inclusive com acesso gratuito à internet em espaços públicos;
- Implementar a digitalização de processos, gestão documental e sistemas integrados de informação;
- Manter e atualizar contratos de consultoria, assessoria e serviços técnicos especializados;
- Promover a capacitação contínua dos servidores e reestruturação dos setores de pessoal e recursos humanos;
- Construir e organizar o almoxarifado e o arquivo geral do município;
- Implantação de Sistema de Georreferenciamento Integrado: mapeamento completo de imóveis com imagens aéreas e integração ao cadastro tributário;
- Elaboração de Nova Planta Genérica de Valores (PGV): atualização com base no georreferenciamento e infraestrutura urbana;
- Implantação de Sistema de Recuperação de Créditos Tributários: cobrança ativa automatizada, convênios com TJMG e Receita Federal;

- Automatização Contábil e Padronização de Processos: integração automática de lançamentos e digitalização completa da contabilidade;
- Criação do Painel da Transparência Fiscal: painel online com indicadores fiscais acessíveis à população;
- Implantação de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) nacional: adequação ao padrão da Receita Federal e integração ao sistema municipal;
- Banco de Dados Inteligente para Gestão de Recursos Humanos: cruzamento de frequência, produtividade e folha, com alertas automáticos;
- Reestruturação e Organização do Almoxarifado e Arquivo Geral do Município: implantação de sistema informatizado de controle de materiais com etiquetas QR Code ou RFID, organização física por categorias e setores, criação de fluxo padronizado para entrada e saída de materiais, digitalização de documentos antigos, treinamento da equipe responsável, elaboração de manual de procedimentos e normas de guarda documental alinhadas à LGPD.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE

Educação

- Reformar e equipar escolas, CMEIs e salas de recursos, assegurando acessibilidade, conforto e segurança para toda comunidade escolar;
- Construir novas unidades escolares em bairros e distritos com maior demanda, considerando o crescimento demográfico e a expansão urbana;
- Implementar melhorias de segurança nas escolas com instalação de portões eletrônicos, câmeras de vigilância e sistemas de monitoramento;
- Alimentar e manter os seguintes programas: Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; Transporte Escolar – PNATE; Educação Inclusiva e Integral; Brasil Alfabetizado – Educação de Jovens e Adultos e Educação Empreendedora;
- Promover programas de formação continuada para todos os profissionais da educação, com foco em Educação Especial, Alfabetização, Novas Tecnologias Educacionais, Gestão Escolar e Avaliação Educacional;
- Ampliar ações de valorização profissional, reconhecimento e bem-estar dos educadores;
- Apoiar o ingresso e permanência dos estudantes no ensino superior com políticas de incentivo para o transporte universitário;
- Oferecer uniformes e materiais escolares a todos os estudantes da rede pública;
- Estimular parcerias com instituições do terceiro setor para fortalecimento da rede pública municipal;
- Adquirir e manter equipamentos digitais atualizados para uso pedagógico e administrativo;
- Ampliar a inclusão digital com acesso à internet de qualidade nas escolas;
- Estimular o uso de plataformas educacionais e ambientes virtuais de aprendizagem;
- Estimular parcerias com instituições do terceiro setor, universidades e iniciativa privada para o fortalecimento da rede pública;
- Captar recursos estaduais, federais e de emendas parlamentares para investimentos em educação;

- Contratar assessorias técnicas e profissionais especializados para apoio às ações pedagógicas e operacionais;
- Estabelecer avaliações diagnósticas e formativas periódicas para acompanhamento do desempenho dos estudantes;
- Utilizar os resultados como base para intervenção pedagógica eficaz e individualizada.

Cultura e Turismo

- Promover eventos culturais e turísticos diversos, tais como: festivais de inverno, festas culturais e religiosas, desfiles cívicos, Expocarmo e encontros tradicionais;
- Incentivar e apoiar manifestações culturais e artísticas relacionadas à música, grupos folclóricos, fanfarras, capoeira, congados, folia de reis, danças, culinária típica, artesanato e demais manifestações populares;
- Apoiar iniciativas culturais da comunidade, promovendo a democratização do acesso à arte e à cultura nos bairros e no Distrito de Quintinos;
- Acompanhar e colaborar de forma direta com o **Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC)** e **Conselho Municipal de Turismo (COMTUR)** para garantir que as políticas públicas de cultura e turismo sejam implementadas de forma integrada e eficaz, respeitando as especificidades e as necessidades locais.
- Restaurar, preservar e manter bens culturais e históricos do município, garantindo a proteção da memória local;
- Implantar ações de valorização e sinalização do patrimônio cultural e turístico;
- Apoiar a educação patrimonial e a produção cultural por meio de assessorias técnicas, formações, capacitações e materiais de divulgação;
- Promover as atividades relacionadas ao ICMS Cultural e ICMS Turismo e garantir a pontuação para o município;
- Vistoriar os bens protegidos por Inventário e garantir que quaisquer alterações propostas sejam submetidas ao Compac;
- Responder às demandas do Ministério Público no que se refere aos bens protegidos;
- Equipar, modernizar e manter espaços culturais como o Núcleo Municipal de Oficinas Culturais, a biblioteca pública e o Museu da Estrada;
- Fomentar o turismo local com a criação e manutenção de roteiros turísticos, estruturação de atrativos, capacitação de guias locais e promoção de festividades com potencial turístico, com relevância para o turismo religioso;
- Incentivar parcerias público-privadas e com instituições culturais e turísticas para ampliar a oferta e a sustentabilidade das ações no setor;
- Garantir que os eventos, as atrações turísticas e os espaços culturais sejam acessíveis a todos, incluindo pessoas com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida.

Comunicação e Marketing

- Divulgação de ações culturais e turísticas: Utilizar meios de comunicação e plataformas digitais para divulgar os eventos culturais e atrativos turísticos, aumentando a visibilidade do Município;
- Promoção de destinos locais: Realizar campanhas promocionais que valorizem o turismo e a cultura local, destacando as características únicas da região.

Lazer e Esportes

- Reformar, ampliar e manter quadras poliesportivas, ginásios e campos esportivos nas zonas urbana e rural, garantindo condições adequadas para a prática esportiva;

- Construção de um Centro Esportivo no bairro Alvorada;
- Apoiar a realização de eventos esportivos municipais e regionais, como JECAP, OLECAP, JEMG, gincanas escolares e campeonatos interbairros;
- Fornecer suporte logístico e estrutural para as competições, incluindo materiais esportivos, transporte de atletas, arbitragem e premiações;
- Buscar parcerias e recursos nas esferas estadual e federal, para melhorar os espaços de lazer do município;
- Incentivar a prática esportiva desde a infância, com a manutenção de escolinhas de esporte nas mais diversas modalidades;
- Estimular a formação de atletas por meio de programas como a Bolsa Atleta, promovendo o acompanhamento técnico e o desenvolvimento esportivo;
- Apoiar por meio de projetos, os atletas de skates, motocross e ciclismo;
- Apoiar modalidades esportivas variadas como futebol, vôlei, atletismo, capoeira, ciclismo, motocross e demais práticas tradicionais e emergentes, valorizando os talentos locais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS

- Executar obras de construção, reforma e manutenção em prédios públicos, praças, jardins, cemitério municipal, terminal rodoviário e áreas diversas;
- Ampliar e modernizar a infraestrutura urbana e rural, incluindo pavimentação de vias, drenagem pluvial, abastecimento de água e perfuração de poços;
- Adquirir máquinas, caminhões e equipamentos necessários à execução dos serviços urbanos;
- Desenvolver e executar projetos de iluminação pública, rede elétrica e sinalização viária, com instalação de placas e pintura de faixas;
- Implantar e manter Parcerias Público-Privadas (PPP) para limpeza urbana, iluminação pública, telecomunicação e geração de energia fotovoltaica;
- Realizar a manutenção e conservação das vias urbanas e estradas rurais, inclusive com terceirização de serviços como capina, varrição e confecção de mata-burros e pontes;
- Implementar projetos como o Plano de Mobilidade Urbana e o PAITT – Plano de Ações Imediatas de Trânsito e Transportes;
- Apoiar serviços públicos em geral e manter convênios com órgãos estaduais para ações de infraestrutura e segurança pública;
- Elaborar e executar projetos específicos como elétricos e de prevenção a incêndios para bens tombados e prédios municipais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

- Manter e conservar estradas vicinais, primárias e secundárias do Município, com patrolamento, encascalhamento, correção de trechos críticos, execução de bolsões para retirada de enxurradas e melhoria geral dos acessos, com maquinário e caminhões próprios e terceirizados, visando ao escoamento da produção e transporte escolar;
- Adquirir veículos, máquinas e áreas para exploração de cascalho, com recursos próprios e em parceria com os Governos Estadual e Federal;

- Realizar a manutenção preventiva e corretiva de toda a frota municipal, priorizando os veículos das secretarias de Saúde, Educação e Ação Social;
- Mediar e controlar a contratação e terceirização de maquinários e veículos de consórcios públicos para auxílio na manutenção e correção de trechos críticos da grande malha de Estradas Vicinais do Município;
- Realizar a alienação de bens móveis e imóveis inservíveis como sucatas e veículos leves e pesados considerados inapropriados para o uso das Secretarias a fim de gerar verba para aquisição de novos;
- Manutenção preventiva e corretiva de todos os veículos, maquinário e equipamentos do Município, através de fornecimento e controle de combustível, óleo, lubrificantes, peças genuínas e/ou originais, pneus, serviços e seguros para a frota leve, pesada e maquinário do Município e conveniados;
- Manutenção diária de veículos, máquinas e equipamentos de todas as Secretarias requisitantes como troca de óleo, vulcanização de pneus e correção de avarias diversas dos veículos do Município, atendo às demandas de todas as Secretarias do Município;
- Controle eficaz de entrada e saída de veículos, manutenção geral e preventiva dos serviços;
- Promoção de ações que possibilitam ao cidadão melhoria na condição de trafegabilidade na zona rural do Município;
- Proporcionar melhoria das Estradas Rurais visando, principalmente o escoamento de safra e transporte escolar.

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;
- Fiscalização da Concessão de subvenções, auxílios e contribuições as atividades assistenciais dos conselhos comunitários;
- Fiscalização da manutenção e repasse para as caixas escolares;
- Fiscalização do inventário e controle patrimonial;
- Fiscalização da capacitação de servidores de todos os setores;
- Fiscalização da construção e/ou implantação e controle do almoxarifado e do arquivo da Prefeitura Municipal, incluindo a catalogação do arquivo físico do Município;
- Fiscalização da implementação de melhorias em relação à segurança nos prédios públicos;
- Manter a Controladoria-Geral do Município;
- Adquirir equipamentos e materiais permanentes necessários à manutenção do serviço;
- Manutenção do Portal da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009 e Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação);
- Manutenção da Ouvidoria Municipal (Lei nº 13.460/2017).

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Manutenção da Procuradoria Geral do Município;
- Acompanhamento de ações judiciais e pagamento de precatórios;
- Atualização de códigos municipais;

- Implementação de sistema digital de controle e acompanhamento de processos judiciais e administrativos;
- Elaboração de pareceres jurídicos preventivos para subsidiar decisões da Administração Pública;
- Assessoria jurídica na formalização de parcerias, convênios e contratos administrativos, garantindo segurança jurídica aos atos;
- Revisão e consolidação da legislação municipal com vistas à simplificação normativa;
- Capacitação continuada dos procuradores e servidores da Procuradoria em temas de Direito Público, com ênfase na jurisprudência dos tribunais de contas;
- Ampliação da atuação na cobrança da dívida ativa, em parceria com a Secretaria de Finanças, visando o aumento da arrecadação e a redução da inadimplência;
- Monitoramento de ações que envolvam o Município em instâncias superiores, garantindo atuação estratégica e preventiva;
- Elaboração de minutas-padrão de editais, contratos e termos administrativos para padronização e mitigação de riscos,
- Manutenção e acompanhamento do sistema de unificação, consolidação e publicação da legislação municipal e atos normativos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

- Manutenção e melhorias no Aterro Sanitário;
- Manter e desenvolver o SIM – Serviço de Inspeção Sanitária;
- Adquirir e manter equipamentos para os aterros, o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e ações de fiscalização ambiental;
- Desenvolver programas de arborização urbana, paisagismo e conservação de praças;
- Manter e ampliar os serviços do castramóvel;
- Construir e manter o abrigo municipal de animais;
- Fortalecer a fiscalização e a adequação às leis ambientais;
- Manter e fortalecer o apoio à agricultura familiar;
- Manter e fortalecer a parceria com o CISPAR – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba);
- Executar o plano de manejo e proteção do Parque Natural Municipal Paraíso do Cerrado;
- Desenvolver e executar o projeto de pórtico da entrada de Carmo do Paranaíba;
- Desenvolver e manter projetos de qualificação de mão de obra para produtores rurais;
- Executar o projeto do Parque dos Ipês;
- Desenvolver atividades de Educação Ambiental;
- Apoiar a Feira dos Produtores Rurais e Feira dos Produtos da Roça;
- Manter o apoio a EMATER e entidades parceiras.

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Gestão Da Assistência Social

- Garantir a operacionalização da PNAS no município, com manutenção dos equipamentos, programas, serviços e benefícios;

- Reestruturar e modernizar a gestão do SUAS, com definição das áreas administrativas e implementação de ações de qualificação;
- Fortalecer o monitoramento e avaliação das políticas socioassistenciais, com aquisição de software e elaboração de diagnósticos;
- Atualizar a legislação local conforme normativas federais vigentes;
- Ampliar a divulgação das ações da SMDS e dos direitos socioassistenciais;
- Promover campanhas educativas e de sensibilização social.

Atendimento à População em Vulnerabilidade

- Manter o atendimento às famílias e indivíduos em situação de risco, com fornecimento de Benefícios Eventuais de Natalidade, Funeral, Alimentação e Passagens e outros que se fizerem necessários;
- Garantir apoio a pessoas em tratamento oncológico, hospedagem e alimentação em cidades referência em tratamento Oncológico;
- Implantar e manter a Casa de Passagem para adultos em situação de rua e o Abrigo Municipal;
- Fortalecer os CRAS com ampliação da rede física, incluindo a construção de nova unidade no Bairro Niterói;
- Fomentar parcerias com entidades do terceiro setor para execução de ações de interesse público;
- Manter e ampliar a rede de apoio alimentar, com fortalecimento do Banco de Alimentos.
- Construir e manter o Restaurante Popular.

Capacitação e Geração de Renda

- Desenvolver o Programa ACESSUAS TRABALHO e promover qualificação profissional em parceria com SENAI e SENAC;
- Estimular a inclusão no mercado de trabalho por meio de ações intersetoriais com educação, saúde e previdência.

Cadastro Único e Programas de Renda

- Ampliar o acesso ao Cadastro Único com busca ativa, manutenção dos cadastros e qualificação da gestão;
- Apoiar o Programa Bolsa Família com ações de monitoramento, capacitação dos profissionais e busca por novos beneficiários.

Conselhos e Participação Social

- Manter e fortalecer os conselhos municipais vinculados à assistência social, garantindo estrutura, capacitação e recursos para seu pleno funcionamento.

Habitação

- Garantir acesso à moradia, urbanização e regularização fundiária para famílias de baixa renda;
- Buscar parcerias com os governos estadual e federal para implantação de programas habitacionais;
- Promover reformas em residências de famílias em vulnerabilidade ou atingidas por emergências;
- Criar programas habitacionais voltados a situações de calamidade;
- Implantar a coordenação municipal de Defesa Civil.

Criança e Adolescente

- Garantir o cumprimento do ECA e fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos;
- Desenvolver projetos de prevenção à violência e evasão escolar, bem como ações socioeducativas e profissionalizantes;
- Apoiar o SCFV para crianças e adolescentes;
- Fomentar projetos financiados pelo FIA, com incentivo à arrecadação por meio do Selo Amigo da Criança;
- Realizar ações de capacitação e estruturação dos conselhos vinculados (CMDCA, Conselho Tutelar, etc.).

Política para Mulheres

- Ampliar e qualificar o atendimento a mulheres vítimas de violência;
- Pactuar com a Micro Região o Centro de Referência da Mulher e fortalecer o abrigo temporário;
- Realizar campanhas educativas e implementar o fluxo de atendimento intersetorial;
- Manter o fundo municipal da mulher e fomentar sua arrecadação;
- Realizar eventos como a Jornada da Mulher e promover ações para equidade de gênero;
- Distribuir gratuitamente absorventes higiênicos a alunas em situação de vulnerabilidade.

Assistência ao Idoso

- Promover políticas públicas de inclusão e valorização da pessoa idosa;
- Manter atividades socioculturais e de lazer no CRAS e SCFV;
- Apoiar a implantação do Programa Viver e fortalecer a ILPI com recursos de emenda parlamentar;
- Criar o serviço de permanência diária para idosos em situação de vulnerabilidade;
- Aderir a consórcio regional para criação de instituição de longa permanência Grau III;
- Incentivar doações por meio do Selo Amigo do Idoso e manter o fundo municipal do idos

Assistência às Pessoas com Deficiência

- Apoiar e ampliar o serviço do Centro Dia (APAE);
- Garantir a inclusão social com ações integradas, projetos de acessibilidade, atividades socioeducativas e campanhas de conscientização;
- Estimular parcerias com entidades públicas e privadas;
- Reativar o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- Priorizar o atendimento nos serviços públicos e programas de transferência de renda;
- Promover a inclusão nas redes de educação, trabalho e assistência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gestão e Infraestrutura da Saúde

- Manter e ampliar os serviços da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo reforma na sede administrativa, reforma do Núcleo Municipal de Saúde, Unidades Básicas e Centros Especializados;
- Construir: Almoxarifado da Saúde, Clínica de Fisioterapia , CEO e Lavanderia Municipal;

- Reformar Unidades de Saúde, incluindo Alvorada e Paraíso II, consultórios odontológicos, sede dos CAPS AD, CAPS I e CAPS i;
- Realizar manutenção predial e sanitária das unidades, com serviços de dedetização, limpeza de caixas d'água e lavanderia;
- Garantir a manutenção da frota de veículos da saúde, com aquisição, locação e custeio de ambulâncias, VAN, micro-ônibus, veículos da Atenção Básica e TFD.

Atenção Básica e Especializada

- Manter e expandir a Estratégia Saúde da Família com ampliação de equipe, profissionais (principalmente técnicos de enfermagem para sala de vacinas), insumos, veículos e serviços;
- Manter e ampliar as práticas integrativas e complementares;
- Ampliar a oferta de vacinação através do Vacimóvel;
- Ampliar o atendimento hospitalar e a oferta de exames e especialidades, inclusive para média e alta complexidade;
- Aprimorar os serviços de **Tratamento Fora do Domicílio – TFD,** com transporte, hospedagem e logística;
- Manter e aprimorar o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), incluindo o consultório odontológico portátil;
- Implementar o serviço de maternidade municipal, com realização de partos e internações;
- Implementar leitos de internação decorrentes de agravos de saúde, considerados média complexidade.

Saúde Mental e Atenção Psicossocial

- Manter e fortalecer os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS AD e CAPS I), com aquisição de equipamentos e melhorias na estrutura física;
- Implantar o CAPS Infantil (CAPSi) e manter o Ambulatório Psicossocial da Criança e Adolescente;
- Implantar o CECO.

Assistência Farmacêutica e Medicamentos

- Garantir a manutenção e ampliação da assistência farmacêutica, com aquisição de medicamentos e insumos.

Saúde Bucal

- Manter e ampliar os serviços do Centro de Especialidades Odontológicas e consultórios odontológicos nas unidades de saúde.

Vigilância em Saúde

- Manter os serviços da Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental, Vigilância da Saúde do Trabalhador, Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças;
- Reforçar as ações de prevenção e monitoramento de endemias e epidemias.

Apoio Institucional e Consórcios

- Manter participação nos consórcios e entidades como CISALP, CISREUNO, CONASEMS e SAMU;
- Apoiar a atuação do Conselho Municipal de Saúde com incentivo à participação nas reuniões e atividades.

Outras Iniciativas

- Implementar pagamento por produção para as técnicas de enfermagem e auxiliares.
- Manter os serviços de regulação e ouvidoria da saúde municipal.

IPSEM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

- Manutenção Despesas Administrativas IPSEM;
- Manutenção de Outras Despesas IPSEM;
- Manutenção Aposentarias e Pensionistas do IPSEM;
- Manutenção Aposentadorias e Pensionistas do Tesouro Municipal;
- Reserva do IPSEM.

CÂMARA MUNICIPAL - ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

- Promoção e participação em cursos de aperfeiçoamento e treinamento para servidores e vereadores;
- Divulgação e publicação dos atos do Legislativo Municipal;
- Manutenção de reuniões da Câmara e sessões solenes;
- Contratação de profissionais para assessoria nas áreas técnicas e legislativas, se necessário for;
- Revisão geral anual, reajuste e aumento de vencimento de servidores;
- Revisão geral anual, reajuste de subsídio dos vereadores;
- Suporte ao sistema de controle interno;
- Manutenção de contratos de software de contabilidade pública e de monitoramento eletrônico de segurança;
- Modernização do processo legislativo;
- Fornecimento de uniformes aos servidores;
- Realização de homenagens;
- Reestruturação do quadro de cargos da Câmara Municipal;
- Criação de cargos da Câmara Municipal;
- Aquisição de veículo para a Câmara Municipal;
- Manutenção de veículo da Câmara Municipal;
- Reforma da sede da Câmara Municipal e suas adaptações de acessibilidade;
- Aquisição de imóvel para a Câmara Municipal;
- Construção da nova sede da Câmara Municipal;
- Locação de imóvel pela Câmara Municipal;
- Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos diversos;
- Reestruturação e modernização administrativa da Câmara;
- Possibilidade de Realização de concurso público e Processo Seletivo;
- Realização de audiências públicas;
- Aquisição de lanche para servidores e vereadores;
- Conceder auxílio alimentação aos servidores;
- Conceder gratificações de função aos servidores;
- Conceder plano de saúde para os servidores e vereadores;

- Remunerar seus servidores por horas extras trabalhadas;
- Custear despesas que proporcionem melhor qualidade de vida e trabalho aos servidores;
- Manutenção das atividades da Procuradoria da Mulher;
- Implementação, manutenção e modernização da TV Câmara;
- Implementação, manutenção e modernização da Escola do Legislativo;
- Ampliação da comunicação institucional;
- Manutenção das atividades administrativas;
- Manutenção das instalações da Câmara;
- Aquisição de EPI para os servidores da Câmara Municipal;
- Contratações de Consultoria Técnica em Engenharia para acompanhamento das obras;
- Aquisição de móveis para o Plenário da Câmara Municipal;
- Aquisição de computadores, impressoras e peças de informática para as máquinas da Câmara Municipal;
- Locação de automóveis para a Câmara Municipal;
- Aquisição de monitores, materiais de áudio e vídeo, câmeras de vídeo e fotografia e suas peças e suprimentos par atender a TV Câmara e suas transmissões;
- Ampliação do número de Assessores Parlamentares para atender demandas individuais dos vereadores;
- Aquisição de sistema de ar condicionado em geral para as dependências da Câmara Municipal;
- Aquisição de fotos oficiais dos ex-presidentes da Câmara, para a galeria de honra;
- Locação de móveis, máquinas e equipamentos diversos.

CISALP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

- Formalização, execução, consolidação de dados e acompanhamento de contratos de rateio;
- Realização de procedimentos na área da saúde.

CISPAR - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA

- Formalização, execução, consolidação de dados e acompanhamento de contratos de rateio.

CISREUNO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO NOROESTE

- Formalização, execução, consolidação de dados e acompanhamento de contratos de rateio.

CIMINAS - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS

- Formalização, execução, consolidação de dados e acompanhamento de contratos de rateio.

AMM – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

• Apoio técnico e institucional aos municípios em diversas áreas da administração pública;
• Promoção de capacitações, eventos e articulações para fortalecimento da gestão municipal;
• Representação política e defesa dos interesses dos municípios mineiros junto a instâncias estaduais e federais.

AMAPAR – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

- Apoio à cooperação entre os municípios da microrregião;
- Planejamento e desenvolvimento de ações integradas voltadas ao desenvolvimento regional;
- Promoção de encontros, capacitações e apoio técnico às gestões municipais associadas.